

LEI MUNICIPAL Nº 1525/17, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, formalizar Termo Simplificado de Convênio - TSC com a Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto – RS – ADEFP; conceder contribuições financeiras à Entidade, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto – RS – ADEFP é a única entidade associativa que congrega os estudantes do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições a título auxílio financeiro para a *Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto – RS - ADEFP*, cujas despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.04. SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.134. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

3.3.50.41.00.00. Contribuições

(Recurso: 1 - Livre)

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.04. SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.135. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.41.00.00. Contribuições

(Recurso: 1 – Livre)

Art. 2º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a repassar contribuições a título de auxílio financeiro à

Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto - ADEFP, mediante Termo Simplificado de Convênio, visando apoiar subsidiariamente o transporte escolar de Ensino Médio, Superior, Técnico e Outros, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único - A contribuição descrita no “caput” do presente artigo deverá ser utilizada pela *Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto - ADEFP*, exclusivamente, para custear as despesas de transporte escolar de estudantes do Município para outras cidades, bem como custear despesas administrativas da Entidade, devidamente comprováveis mediante documentação hábil em posterior prestação de contas, exceto para Getúlio Vargas, os quais os usuários utilizam transporte escolar disponibilizado diretamente pelo Município.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo Simplificado de Convênio integrante da presente Lei será de 10 (dez) meses, a contar de 1º (primeiro) de Março de 2017, respeitada a duração do calendário escolar.

Art. 4º - O repasse do valor da contribuição, a título de auxílio financeiro, objetiva a continuidade do incentivo do Município ao aprimoramento do conhecimento aos cidadãos de Floriano Peixoto - RS, buscando a manutenção dos jovens residindo no meio rural, o estancamento do êxodo rural e promovendo a alternativa de sucessão nas pequenas propriedades.

Art. 5º - A Associação prestará contas do total dos recursos recebidos ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos seis dias do mês de abril de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.04.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.

